

## SACMA - Secretaria de Apoio à Comissão do Meio Ambiente

---

**De:** Bárbara Segal <segal.barbara@gmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 28 de junho de 2024 15:03  
**Para:** SACMA - Secretaria de Apoio à Comissão do Meio Ambiente  
**Assunto:** Re: documentos para audiência publica PL 2215/2022  
**Anexos:** image.png; SEI\_ICMBio - 2667180 - Parecer\_Rebio Arvoredo.pdf; SEI\_ICMBio - 6782420 - Resposta Proposição Legislativa\_DIMAM.pdf

Olá Marcus Vinicius,

Estudando agora novamente o processo lembrei desses 2 documentos em anexo. Eles fizeram parte da documentação do processo do PL que tramitou na câmara federal. No entanto, não sei se estão compondo o atual processo no senado.

Esses documentos são muito importantes, pois trazem a manifestação do ICMBIO.

Assim, peço que incorpore mais essa documentação para a audiência pública, caso já não esteja em análise pela Comissão de Meio Ambiente.

Muito obrigada.

Atenciosamente,

Bárbara

Em qui., 27 de jun. de 2024 às 17:50, SACMA - Secretaria de Apoio à Comissão do Meio Ambiente <[scomcma@senado.leg.br](mailto:scomcma@senado.leg.br)> escreveu:

Prezada Sra. Bárbara Segal,

Recebemos as sugestões e manifestações, que serão encaminhadas à presidência e à relatora para inclusão na matéria. É importante que a senhora apresente esses documentos ou informações durante sua fala na audiência para facilitar a compreensão pela senadora Tereza Cristina, que é a relatora da matéria e presidirá a reunião.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius Vitral Couto Pereira

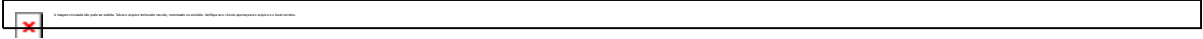
Analista Legislativo

Secretaria de Apoio à Comissão de Meio Ambiente

Senado Federal | SGM | SCOM

Anexo II – Sala 15 – Térreo

Tel. 61 3303 3284/3285



---

**De:** Bárbara Segal <[segal.barbara@gmail.com](mailto:segal.barbara@gmail.com)>

**Enviado:** quinta-feira, 27 de junho de 2024 15:22

**Para:** SACMA - Secretaria de Apoio à Comissão do Meio Ambiente <[scomcma@senado.leg.br](mailto:scomcma@senado.leg.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Vitral Couto Pereira <[marcus.pereira@senado.leg.br](mailto:marcus.pereira@senado.leg.br)>

**Assunto:** documentos para audiência publica PL 2215/2022

Prezados/as,

Venho por meio deste encaminhar documentos pertinentes à discussão do PL referido acima, em audiência pública do dia 02/07 próximo.

Trata-se de proposta de redação alternativa para o PL, discutida e aprovada no âmbito do Conselho Consultivo da REBIO Arvoredo, com ampla participação dos atores locais interessados no tema.

Sem mais, me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Bárbara

--

Dra. Bárbara Segal

Professora Adjunta

Laboratório de Ecologia de Ambientes Recifais (<http://labarufsc.weebly.com/>)

Departamento de Ecologia e Zoologia - CCB, Edifício Fritz Muller,  
Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC 88040-970 - Brasil

Tel. +55 48 3721-4739

--

Dra. Bárbara Segal

**Professora Adjunta**

Laboratório de Ecologia de Ambientes Recifais (<http://labarufsc.weebly.com/>)

Departamento de Ecologia e Zoologia - CCB, Edifício Fritz Muller,

Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC 88040-970 - Brasil

Tel. +55 48 3721-4739

Florianópolis, 27 de junho de 2023

Assunto: **Proposta de Emenda ao Projeto de Lei Nº 2215** de 2023 (nº 4.198/2012, na Câmara dos Deputados) que altera a categoria da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, para Parque Nacional e modifica sua denominação para Parque Nacional Marinho do Arvoredo; e dá outras providências.

1. Apesar do mérito da recategorização da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo (REBIO Arvoredo) a Parque Nacional não ser consenso no Conselho Consultivo da REBIO Arvoredo – CORBIO, é unânime entre os conselheiros que, caso ocorra a recategorização, alguns aspectos sejam contemplados no instrumento de recategorização, para que não ocorram significativos prejuízos a proteção da unidade de conservação (Documentos ICMBio SEI nº 0372816 Fl. 310 e nº 6146872):
  - a. A consolidação da Zona de Amortecimento (ZA) da UC, conforme descritivo memorial constante no Plano de Manejo instituído pela Portaria IBAMA nº 81/2004;
  - b. A manutenção do atual Plano de Manejo, instituído pela Portaria IBAMA nº 81/2004 e reeditado pela Portaria ICMBio nº 91/2014, até que o Plano de Manejo do Parque Nacional seja publicado;
  - c. A manutenção do Conselho Consultivo da UC, instituído pela Portaria IBAMA nº 51/2004 e renovado pela Portaria ICMBio nº 1/2015, com possibilidade de inclusão de novas instituições a fim de adequação às necessidades de uso público
  - d. Que o uso público seja feito por empresas locais (conforme já vem sendo feito em outras Unidades de Conservação, como por exemplo, o Refúgio de Vida Silvestre de Alcatrazes);
  - e. A retirada do Artigo 4º do Decreto 99.142 de 12 de março de 1990, Decreto de Criação da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, em função dos seus erros de redação e conforme Plano de Manejo da UC.
2. Nesse sentido, o CORBIO, em sua 49ª reunião ordinária, no dia 06/06/2023, aprovou uma proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 2215 de 2023, anexa a esta manifestação, que contempla os itens acima mencionados, ao mesmo tempo em que acolhe a preocupação de setores econômicos que atuam no entorno da UC, como a pesca e o turismo, limitando uma futura normatização dessas atividades na ZA, apenas nas áreas com influência direta sobre a UC.
3. A importância da proposta é que ela pacificou entendimentos dos setores da pesca industrial e artesanal; turismo; instituições de pesquisa e órgãos ambientais. Ela resultou de um desafio que foi previsto no Plano de Ação 2023/2024 do CORBIO, que foi construído e validado durante as 47ª e 48ª reuniões ordinárias do conselho, ocorridas em 22/11/2022 e 04/04/2023. O grupo de conselheiros envolvendo os referidos setores e os municípios de abrangência, denominado GT Recategorização, se responsabilizou pela ação e depois de duas reuniões, uma presencial e outra remota e diversos entendimentos e trabalhos por meio de ferramentas digitais, com esforço coletivo, concluiu a proposta e a justificativa em questão.
4. Este GT Recategorização é coordenado pelo Sindipi (Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região) e possui como integrantes a ACATMAR (Associação Náutica Brasileira), a FEPESC (Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina), o ICMBio

(Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade), representado pelo NGI Florianópolis (Núcleo de Gestão Integrada de Florianópolis) e pelo CEPSul (Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul), a UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina) e a Univali (Universidade do Vale do Itajaí). Também participaram da construção do documento como convidados o Conselho Municipal de Turismo de Bombinhas (COMTUR) e o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos rios Tijucas e Biguaçu.

5. Por meio desta, tornamos público nosso entendimento acerca do tema e enviamos a quem seja de interesse.



MARCOS CESAR DA SILVA  
Presidente do CORBIO

*Marcos César da Silva*  
Chefe do NGI ICMBio Florianópolis  
Portaria nº 739/20  
MMA/ICMBio

17/04/23

## Reunião Corbio → Projeto de Lei Recategorização

nome	Instituição
Dayani Guero	ICMBio / NGI Florianópolis
Seiz Carlos Matreuda	SINDIPI
Vahsori Almeida	FOPESC / COLONIA
Leticia Frazzateire	Comitê Tejuca - Biguaçu
Jaime M. Sant'Ana Jr	COMTUR - Bombinhas
Wilson P. do Luz	FAMAB - Bombinhas
Barbara Segal	UFSC - Florianópolis
ADRIANA C. FONSECA	ICMBio / FLORNOVOPOLIS
Isaac Simão Neto	ICMBio / CEPSUL
MARCO CÉSAR DE LIMA	ICMBio / NGI - FLOR.

**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2215 DE 2023,**  
**SUGERIDA A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DO SENADO FEDERAL**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 2215 de 2023 (nº 4.198/2012, na Câmara dos Deputados) – Altera a categoria da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, para Parque Nacional e modifica sua denominação para Parque Nacional Marinho do Arvoredo; e dá outras providências.

I – Relatório

XXXXXXXXXXXX

II – Análise

Compete à Comissão de Meio Ambiente (CMA) opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente a proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, nos termos do art. 102-F, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao mérito, a demanda pela recategorização da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo à Parque Nacional é histórica. Na década de 1980, um movimento social liderado pelo ambientalista André Freyesleben Ferreira resultou na entrega de uma carta ao então presidente do IBAMA, sugerindo a criação de um Parque Nacional Marinho, englobando as ilhas ao norte da ilha de Santa Catarina: Ilha do Arvoredo, Deserta, Galé e Calhau de São Pedro. A despeito da carência de estudos, o IBAMA, ao acolher a proposta, optou por criar uma Reserva Biológica, baseado, à época, nas seguintes premissas:

- Inexistência de outras áreas protegidas restritivas marinhas em todo litoral sul do Brasil;
- Existência de centenas de outros costões, ilhas e ilhotas já utilizadas para mergulho e caça submarina na Ilha de Santa Catarina e litoral adjacente;
- Ocupação de forma extremamente rápida, desordenada e predatória do litoral adjacente, com proliferação de operadoras de mergulho e aumento da pressão negativa sobre a área;
- Necessidade de proteção à fauna local, aquática e terrestre, inclusive aquelas espécies comerciais e economicamente importantes, bem como a flora;
- Nível de pressão sobre os recursos, fragilidade dos ecossistemas e ausência de condições para instalar infraestrutura e receber muitos visitantes;

- A necessidade de proteger e conhecer melhor a dinâmica das populações da fauna marinha local, particularmente da grande concentração de lulas que ocorrem na área da Reserva em determinada época do ano

Assim, em 12 de março de 1990, o então Presidente da República, José Sarney, assinou o Decreto Federal nº 99.142, criando a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo. O fato gerou o descontentamento de vários setores da sociedade local, tais como a pesca e o turismo, este representado principalmente pelas operadoras de mergulho da região de Florianópolis, Bombinhas e Porto Belo.

Desde então, a pressão de setores da sociedade local, seja através dos poderes públicos municipal e estadual, seja pela representação de empresários e comerciantes, tem sido constante, no sentido de que a unidade incorpore a visitação pública. Essa pressão se ilustra em Projetos de Lei encaminhados ao Congresso Nacional com vistas à recategorização da unidade: primeiramente o PL nº 3.611/1997 e depois o PL nº 4.922/2001, ambos arquivados e mais recentemente o PL nº 4.198/2012, alterado nesta casa para PL nº 2215/ 2023

A Emenda, ora proposta, resgata certos elementos da versão inicial, constantes no PL nº 4.198/2012, ao mesmo tempo em que soluciona conflitos, ao apresentar redação mais detalhada, fruto de um amplo diálogo com representantes dos setores da sociedade local, sujeitos à regulamentação.

O elemento central resgatado do texto original é a definição da Zona de Amortecimento (ZA) da Unidade de Conservação (UC).

A ZA compreende o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. A normatização da ZA, ou seja, o estabelecimento de normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos nessa área, é feita no âmbito do Plano de Manejo da UC (Artigos 2º e 26º da Lei do SNUC).

A definição da ZA proposta no PL nº 4.198/2012 foi subsidiada por estudos técnicos, expostos no Plano de Manejo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, publicado pela Portaria IBAMA nº 81/2004. A delimitação da ZA foi extensamente discutida com a sociedade civil à época, sendo amplamente reconhecida até 2014, quando foi necessária a reedição do Plano de Manejo da UC, devido a expiração da validade do primeiro ato. Com a reedição pela Portaria ICMBio nº 91/2014, por força da Nota emitida pela Advocacia Geral da União AGU/MC nº 07/2006, a ZA foi transformada em "proposta", a ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Tal nota define que as zonas de amortecimento das unidades de conservação devem ser fixadas por ato de hierarquia normativa igual ou superior ao que criou a UC, ou seja, Decreto ou Lei, invalidando as zonas de amortecimento estabelecidas por Portarias.

Nesse sentido, a recategorização da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo à Parque Nacional, por meio de Projeto de Lei, é a oportunidade



inequívoca de estabelecimento da Zona de Amortecimento da UC, garantido a devida proteção à essa Unidade de Conservação.

Em razão da ampla extensão da Zona de Amortecimento proposta, que se deve, prioritariamente, a potenciais conflitos com a expansão das atividades de prospecção e exploração de hidrocarbonetos nesta região da costa, foi necessário incorporar elementos ao Projeto de Lei para garantir segurança jurídica aos diversos usuários da região. Desta forma, a fim de aprovar um texto que ao mesmo tempo garanta a proteção da Unidade de Conservação em relação às atividades econômicas com extenso potencial de impacto ambiental, mas não cause insegurança jurídica para atividades econômicas que já atuam no entorno da unidade, notadamente a Pesca e o Turismo, limitou-se a normatização dessas atividades apenas nas áreas com influência direta na UC. Esta região de influência direta da Pesca e Turismo compreende uma área de aproximadamente 91 mil hectares, descrita no Art. 2º, Parágrafo Único, da Emenda proposta.

Outro elemento resgatado do texto original é a manutenção do Plano de Manejo da Reserva Biológica, até que o Plano de Manejo do Parque seja publicado.

O Plano de Manejo (PM) consiste de um documento técnico mediante o qual se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade. O PM de uma UC deve ser elaborado no prazo de até 5 (cinco) anos a partir da data de sua criação. Até que seja elaborado o PM, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar às destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger (Artigos 2º, 27º e 28º da Lei do SNUC).

A manutenção do PM da Reserva, até a publicação do PM do Parque, permitiria que a transição entre uma categoria e outra fosse feita de forma segura e criteriosa, garantindo a integridade ambiental da área protegida, já que o processo de elaboração de um Plano de Manejo deve ser fruto de uma construção coletiva com a sociedade civil e por conta disso costuma ser oneroso e demorado. Para o setor de turismo isso seria de total interesse, já que garantiria a possibilidade de logo após a recategorização ser possível implementar a visitação em caráter educativo, conforme previsto no Encarte 4 do Plano de Manejo da Reserva. Sem a vigência do atual Plano de Manejo, a visitação só poderia começar a ser implementada após a elaboração do Plano de Manejo do Parque.

Sendo assim, propomos a aprovação da proposição com a Emenda Aditiva nº 1 – CMA.

### III – Voto

Em face do exposto, xxxxxxxx

Sala das Sessões,.....de DE (DIA) (MÊS) (ANO).

Relator

### **EMENDA ADITIVA Nº 1 – CMA**

Acrescente-se os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei Nº 2215, de 2023, renumerando-se os subsequentes:

Art. 2º: A Zona de Amortecimento do Parque Nacional Marinho do Arvoredo tem seus limites descritos a partir das cartas topográficas SG-22-Z-B-V-2, SG-22-Z-B-V-4, SG-22-Z-D-II-2, SG-22-Z-D-III-3, SG-22-Z-DVI-1, SG-22-Z-D-V-2 e SG-22-Z-D-II-4, publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em escala 1:50.000, com o seguinte memorial descritivo em coordenadas geográficas e datum SIRGAS2000: do ponto 1, de c.g.a. (coordenadas geográficas aproximadas) 26°42'25" S e 48°40'50" W, localizado na Praia de Itajubá, município de Barra Velha-SC, segue em linha reta numa distância de 87.625 metros até o ponto 2, localizado no oceano atlântico. Do ponto 2, de c.g.a. 26°42'25" S e 47°48'00" W, segue em linha reta numa distância de 115.270 metros até o ponto 3, localizado no oceano atlântico. Do ponto 3, de c.g.a. 27°44'50" S e 47°48'00" W, segue em linha reta numa distância de 68.822 metros até o ponto 4, localizado na costa sudeste da Ilha de Santa Catarina, na Ponta da Armação. Do ponto 4, de c.g.a. 27°44'50" S e 48°29'53" W, segue pela linha de costa da Ilha de Santa Catarina em direção noroeste até o ponto 5, localizado no Pontal (Pontal da Daniela). Do ponto 5, de c.g.a. 27°27'32" S e 48°32'48" W, segue em linha reta numa distância de 2.351 metros até o ponto 6, localizado junto ao limite da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim. Do ponto 6, de c.g.a. 27°26'30" S e 48°33'38" W, segue em direção nordeste pelo limite da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim até o ponto 7, localizado na Ponta do Mata-mata, na extremidade leste da Enseada da Armação, município de Governador Celso Ramos-SC. Do ponto 7, de c.g.a. 27°23'00" S e 48°32'02" W, segue pela linha de costa em sentido norte até o ponto 1, ponto inicial deste memorial descritivo, totalizando uma área e perímetro aproximados de oitocentos e cinquenta e quatro mil hectares e quinhentos e quarenta e quatro quilômetros.

Parágrafo Único: A pesca e o turismo na Zona de Amortecimento do Parque Nacional Marinho do Arvoredo poderão ser regulamentados pelo Plano de Manejo da unidade, somente na área delimitada pelo seguinte memorial descritivo em coordenadas geográficas e datum SIRGAS2000: do ponto 1, de c.g.a. (coordenadas geográficas aproximadas) 27°05'20" S e 48°35'44"W,

localizado na Ponta Grossa ou Ponta da Palhoça, Município de Itapema-SC, segue em linha reta até o ponto 2, localizado no Oceano Atlântico, distante uma milha náutica da Ponta de Porto Belo, no município de Porto Belo-SC. Do ponto 2, de c.g.a. 27°06'00" S e 48°29'35" W, segue em linha reta até o ponto 3, localizado no Oceano Atlântico, distante uma milha náutica da Ponta de Bombas, município de Bombinhas-SC. Do ponto 3, de c.g.a. 27°08'00" S e 48°27'00" W, segue em linha reta até o ponto 4, localizado no Oceano Atlântico, distante uma milha náutica a norte do extremo noroeste do limite do Parque Nacional Marinho do Arvoredo. Do ponto 4, de c.g.a. 27°08'30" S e 48°25'30" W, segue em linha reta até o ponto 5, localizado no Oceano Atlântico, distante uma milha náutica a norte e uma milha náutica a leste do extremo nordeste do limite do Parque Nacional Marinho do Arvoredo. Do ponto 5, de c.g.a. 27°08'30" S e 48°17'22" W, segue em linha reta até o ponto 6, localizado no Oceano Atlântico, distante uma milha náutica a leste do extremo sudeste do limite do Parque Nacional Marinho do Arvoredo. Do ponto 6, de c.g.a. 27°18'00" S e 48°17'22" W, segue em linha reta até o ponto 7, localizado no Oceano Atlântico, distante uma milha náutica das Ilhas das Aranhas. Do ponto 7, de c.g.a. 27°29'27" S e 48°20'10" W, segue em linha reta até o ponto 8, localizado na ponta sul da ilha oeste das Ilhas das Aranhas. Do ponto 8, de c.g.a. 27°29'27" S e 48°21'55" W, segue em linha reta até o ponto 9, localizado na Ponta das Aranhas, Ilha de Santa Catarina, município de Florianópolis-SC. Do ponto 9, de c.g.a. 27°28'55" S e 48°22'40" W, segue pelos limites da Zona de Amortecimento do Parque Nacional Marinho do Arvoredo em sentido norte até o ponto 1, ponto inicial deste memorial descritivo, totalizando uma área e perímetro aproximados de noventa e um mil seiscentos e setenta hectares e duzentos e trinta e um quilômetros.

Art. 3º: O Plano de Manejo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, aprovado pela portaria ICMBIO nº 91, de 10 de setembro de 2014, permanecerá em vigência para a gestão do Parque Nacional Marinho do Arvoredo até a publicação do novo Plano de Manejo, a ser elaborado especificamente para o Parque.

Parágrafo primeiro: O uso público do Parque Nacional Marinho do Arvoredo deve priorizar o envolvimento de atores locais.

Parágrafo segundo: A normatização da Zona de Amortecimento, proposta no Plano de Manejo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, não é válida para o Parque Nacional Marinho do Arvoredo.

Art. 4º: Revoga-se o Art. 4º do Decreto Nº 99.142, de 12 de março de 1990.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CRIAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**  
EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670350  
Telefone: (61) 2028-9445

**FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO SOBRE  
PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA**

**1. PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº 4.198/2012 (1735691)

**2. AUTOR**

Deputado Rogério Peninha Mendonça e Esperidião Amin

**3. EMENTA**

Recategoriza a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, criada pelo Decreto nº 99.142, de 12 de março de 1990, em Parque Nacional Marinho do Arvoredo e dá outras providências.

**4. MINISTÉRIO / AUTARQUIA**

Ministério do Meio Ambiente - MMA/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

**5. DATA DA MANIFESTAÇÃO**

20/01/2020

**6. POSIÇÃO**

Favorável

Favorável com sugestões/ressalvas

Contrária

Nada a opor

Fora de competência

Matéria prejudicada

## 7. MANIFESTAÇÃO REFERENTE A:

Texto original

Substitutivo da comissão

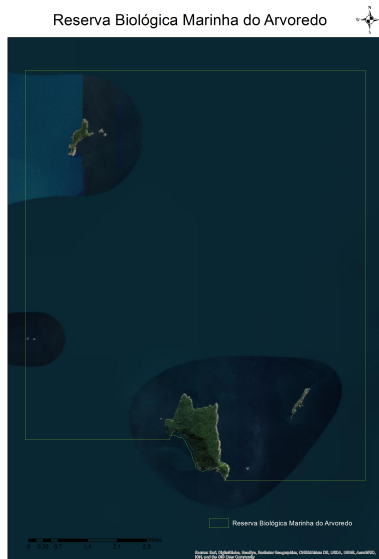
Emendas de

Outros

## 8. JUSTIFICATIVA

A Reserva Biológica Marinha do Arvoredo foi criada em 12 de março de 1990, pelo Decreto nº 99.142, com o objetivo de proteger amostra representativa dos ecossistemas da região costeira ao norte da ilha de Santa Catarina, suas ilhas e ilhotas, águas e plataforma continental, com todos os recursos naturais associados.

A Reserva Biológica Marinha do Arvoredo está localizada no litoral do estado de Santa Catarina apresenta aproximadamente 17 600 ha, sendo constituída pelas ilhas de Galés, Arvoredo e Deserta e pelo Calhau de São Pedro.



A reserva do Arvoredo foi criada em função da alta diversidade de ambientes marinhos e terrestres existentes na Reserva, a unidade abriga uma infinidade de espécies, sendo muitas delas raras e ameaçadas de extinção. As ilhas apresentam remanescentes de Mata Atlântica, locais de reprodução para aves marinhas e sítios arqueológicos, com sambaquis e inscrições rupestres. Além disso, os ambientes marinhos da Reserva fornecem abrigo para reprodução e crescimento de diversas espécies de peixes, o que contribui para manutenção dos estoques pesqueiros no entorno.

Conforme disposto no Parecer 3 (2667180) da Reserva Biológica do Arvoredo, desde a criação da Reserva, a pressão de setores da sociedade local, seja através dos poderes públicos municipal e estadual, seja pela representação de empresários e comerciantes, tem sido constante, no sentido de que a unidade incorpore a visitação pública. Essa pressão se ilustra em Projetos de Lei encaminhados ao Congresso Nacional com vistas à recategorização da unidade: primeiramente o PL 3.611/1997, do Dep. Vânio dos Santos – PT/SC e depois o PL 4.922/2001, do Dep. Edson Andrino – PMDB/SC, atualmente arquivados.

Com o intuito de avaliar o presente Projeto de Lei a luz do uso público foi elaborada a Nota Técnica 2 (2376439) da Coordenação de Uso Público e Negócios deste Instituto que informou que a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo apresenta grande potencial para o desenvolvimento de atividades recreativas de visitação de baixo impacto (ex.: mergulho livre, mergulho autônomo, passeio embarcado, avistamento de fauna, contemplação, etc) e atividades educativas em contato com a natureza. Destaca-se que essa região representa um dos mais importantes atrativos para a realização do mergulho livre e autônomo na região Sul do país. Além disso, informou que o uso público ordenado pode ser considerado uma importante ferramenta de conservação, aliado das ações de proteção da unidade de conservação. A presença de operadores de ecoturismo e visitantes nas unidades de conservação, assim como de pesquisadores e de voluntários do uso público, pode auxiliar nas ações de monitoramento e ajudar a coibir possíveis atividades ilícitas.

De acordo com o Parecer do relator do Projeto de Lei o turismo vem despontando como uma atividade promissora e boa parte dos municípios da costa catarinense tem aproveitado os atrativos naturais de que dispõem para atrair visitantes. O turismo vem transformando economicamente municípios e comunidades que passaram a estruturar-se para receber os turistas nos meses de verão. Pela ordem, os municípios que mais recebem turistas são Balneário Camboriú, Florianópolis, Itapema, Itajaí, Bombinhas, Porto Belo e Governador Celso Ramos. Em 2018, Bombinhas recebeu mais de 1,5 milhão de turistas na alta estação. É interessante observar que, quando se analisa os gastos médios dos turistas por dia, Bombinhas é o segundo município onde o turista nacional mais gasta (superado apenas por Florianópolis), e o primeiro, quando se trata dos gastos dos turistas estrangeiros. Isso se deve ao turismo subaquático, que concentra boa parte de suas operações no município.

Além da alteração da categoria inicialmente proposta de parque nacional para reserva biológica, foi feita ainda a exclusão de toda a área marinha situada a sudoeste da ilha do Arvoredo. Essa exclusão se deu como forma de dirimir conflitos e garantir a

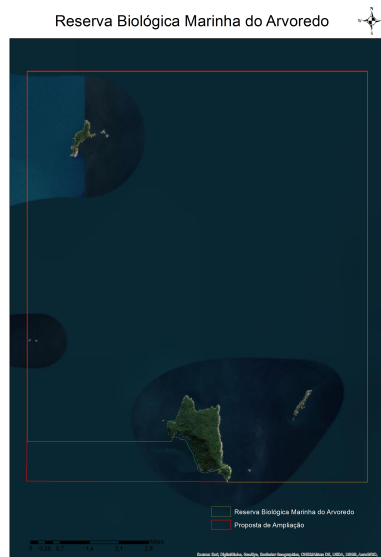
possibilidade de realização de mergulho recreativo e caça submarina na área, haja vista que estas atividades não são permitidas em uma reserva biológica. Como a proposta atual é recategorizar a reserva biológica para parque nacional o mergulho recreativo é permitido e estimulado.

Além disso, a ilha do Arvoredo está em excelente estado de conservação como pode ser observado nas imagens de satélite.



Neste sentido, sugerimos a ampliação dos limites da unidade, incorporando a face sudoeste da Ilha do Arvoredo incluindo a Baía do Farol, Engenho, Baía Mansa e o Saco do Capim. Esta proposição resgata a proposta original de proteção ambiental da região e possibilita uma atuação integrada de toda ilha disciplinando o uso público e proporcionando deferentes níveis de intervenção do visitante, permitindo a realização de um zoneamento do uso público da ilha com a definição de áreas de uso mais intensivo e áreas de uso público mais pristino e com menor intensidade.

Uma sugestão de ampliação seria transformar o limite da unidade em um polígono reto o que facilitaria o processo de identificação dos seus limites nas cartas náuticas e pelas embarcações.



Esta proposta aumentaria apenas aproximadamente mil hectares na unidade passando de 17 mil para 18 mil hectares e traria um enorme ganho para a conservação da biodiversidade.

Conforme definido pela Lei nº 9.985/2000 (SNUC), a zona de amortecimento é “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade” (art. 2º - XVIII). Ou seja, é uma área estabelecida no entorno de uma UC com o propósito fundamental de “zona tampão”, reduzindo ou anulando os efeitos danosos das atividades humanas sobre os ambientes e a biodiversidade protegidos na UC, garantindo a permanência dos processos ecológicos. Onde, ao mesmo tempo, deve haver incentivo e apoio para o desenvolvimento de atividades ambientalmente sustentáveis.

Na Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, o limite da ZA foi definido após diversos estudos técnicos e discussões com a sociedade, quando da elaboração do plano de manejo da UC, aprovado pela Portaria Ibama Nº 81, de 10 de setembro de 2004, e posteriormente reeditado pela Portaria ICMBio nº 91, de 1º de setembro de 2014, devido a expiração da validade do primeiro ato.

Conforme relatado no Parecer 3 (2667180), o plano de manejo foi construído de forma participativa, com contribuição de representantes de diversos setores do estado e da sociedade civil, incluindo o setor da pesca artesanal e do turismo. Desta forma, a ZA proposta pelo plano de manejo da UC possui o propósito de minimizar os impactos negativos das atividades humanas sobre a UC e dirimir conflitos entre a pesca artesanal e industrial. De acordo com o mesmo parecer, a ZA proposta continua válida para o contexto atual da UC, o que foi corroborado pelo chefe da UC por meio do Despacho Interlocutório REBIO Marinha do Arvoredo (6597164) e pelo Conselho Consultivo da unidade, conforme Manifestação -

CORBIO - Recategorização (6146872), ao reiterarem a importância do estabelecimento da ZA proposta pelo plano de manejo por meio do Projeto de Lei 4.198/2012.

Ressalta-se que a ZA da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo foi instituída em 2004 pela Portaria Ibama Nº 81/2004 permanecendo válida até 2009, quando ocorreu a expiração do ato que aprovou o plano de manejo. Com a edição da Portaria ICMBio nº 91/2014, a ZA foi transformada em "proposta" a ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico, por força da Nota AGU/MC n. 07/2006. Tal nota, emitida pela Consultoria-Geral da União (CGU/AGU) e referendada pelo Advogado-Geral da União define que as zonas de amortecimento das unidades de conservação devem ser fixadas por ato de hierarquia normativa igual ou superior ao que criou a UC, ou seja, Decreto ou Lei, o que impossibilitou o ICMBio de fixar estas zonas por meio de Portarias.

Pelos motivos expostos, consideramos imprescindível que a recategorização da Rebio ocorra simultaneamente à fixação de sua zona de amortecimento, por meio do Projeto de Lei nº 4.198/2012, para evitar que a nova Lei seja estabelecida de forma incompleta e para garantir o adequado efeito protetivo ao meio ambiente. Uma vez alterada a categoria da UC por Lei, de acordo com a Nota AGU/MC nº 07/2006, a ZA somente poderá ser estabelecida por outra Lei, desta forma, como a ZA proposta tecnicamente atende às necessidades de proteção à UC, não vislumbramos óbices para sua aprovação nesse momento, por meio do mesmo Projeto de Lei na forma proposta pelos Srs. Deputados, evitando assim outro longo processo legislativo sobre o mesmo tema. Desta forma, a aprovação do limite da ZA em conjunto com a redefinição da categoria da UC, além de possibilitar melhor conservação da natureza, também propiciará economia do erário e de tempo aos parlamentares envolvidos.

No entanto, considerando que outras atividades além da pesca precisam ser normatizadas no entorno da UC, propomos uma adequação ao parágrafo único do Art. 4º do Projeto de Lei nº 4.198/2012 para um texto mais abrangente, com a seguinte redação:

*Parágrafo único. As normas da zona de amortecimento do Parque Nacional Marinho do Arvoredo serão e estabelecidas pelo Plano de Manejo da unidade.*

**Diante do exposto somos favoráveis a aprovação do presente Projeto de Lei, com a alteração proposta.**



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Ferreira Alves De Brito, Coordenador(a) Geral**, em 09/03/2020, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Diretor(a)**, em 11/03/2020, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6782420** e o código CRC **FDEFE1EB**.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**RESERVA BIOLÓGICA MARINHA DO ARVOREDO**

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, sem número, - Bairro Jurerê - Florianópolis - CEP 88053700

Telefone: (61)31039949

Parecer SEI nº 3/2018-REBIO Marinha do Arvoredo/ICMBio

**Número do Processo:** 02070.007951/2017-68

**Interessado:** Projeto de Lei 4.198/2012

**Assunto:** Recategorização da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo a Parque Nacional

## 1. Contextualização

A região marinha costeira do Estado de Santa Catarina é marcada pela presença de ambientes oceanográficos distintos no verão e no inverno, moldados pela influência sazonal de diferentes eventos climáticos e massas d'água. No inverno, a influência da Pluma do Rio da Prata e da Lagoa dos Patos propicia um ambiente homogêneo, de águas frias, turvas, menos salinas e ricas em nutrientes, já no verão, com a aproximação da Água Tropical (AT) e a intrusão da Água Central do Atlântico Sul (ACAS), as águas são mais claras e salinas, porém quentes e pobres em nutrientes na superfície e frias e ricas em nutrientes no fundo (Segal et al., 2017). Essa característica confere à região "muito alta" importância biológica (MMA/SBF/GBA, 2010), representando o limite sul de distribuição da fauna e flora marinha tropical do Oceano Atlântico e abarcando elevada biodiversidade marinha e alta produtividade pesqueira (Floeter et al., 2001, 2005, 2008). Por outro lado, é uma região também marcada por intensa ocupação humana impulsionada pela grande atratividade turística de sua costa e em parte pela grande importância econômica e cultural da atividade pesqueira.

Em prol da proteção dos ecossistemas marinhos e manutenção dos estoques pesqueiros da costa catarinense, em meados da década de 1980, um movimento social liderado pelo ambientalista André Freyesleben Ferreira, culminou com entrega ao Presidente do IBAMA de uma carta sugerindo a criação de um Parque Nacional Marinho, englobando as ilhas ao norte da Ilha de Santa Catarina: Ilha do Arvoredo, Deserta, Galé e Calhau de São Pedro. No contraponto desta Carta, em 12 de março de 1990, o então Presidente da República, José Sarney, assinou o Decreto Federal nº 99.142, criando a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, para surpresa dos atores envolvidos com a proposta inicial. O fato gerou o descontentamento de vários setores da sociedade local, tais como a pesca e o turismo, este representado principalmente pelas operadoras de mergulho da região de Florianópolis, Bombinhas e Porto Belo.

Conforme o Parecer Técnico do IBAMA, à época, a escolha da categoria da unidade de conservação a ser criada foi pautada pelos seguintes critérios:

- Inexistência de outras áreas protegidas restritivas marinhas em todo litoral sul do Brasil;
- Existência de centenas de outros costões, ilhas e ilhotas já utilizadas para mergulho e caça submarina na Ilha de Santa Catarina e litoral adjacente;
- Ocupação de forma extremamente rápida, desordenada e predatória do litoral adjacente, com proliferação de operadoras de mergulho e aumento da pressão negativa sobre a área;
- Necessidade de proteção à fauna local, aquática e terrestre, inclusive aquelas espécies comerciais e economicamente importantes, bem como a flora;
- Nível de pressão sobre os recursos, fragilidade dos ecossistemas e ausência de condições para instalar infraestrutura e receber muitos visitantes;
- A necessidade de proteger e conhecer melhor a dinâmica das populações da fauna marinha local, particularmente da grande concentração de lulas que ocorrem na área da Reserva em determinada época do ano.

O mesmo parecer técnico informou ainda que a exclusão de toda a área marinha situada a sudoeste da ilha do Arvoredo, dos limites da Reserva Biológica, se deu como forma de dirimir conflitos e garantir a possibilidade de realização de mergulho recreativo e caça submarina na área, porém de forma mais controlada e sem impactar diretamente os recursos englobados pela unidade.

Desde a criação da Reserva, a pressão de setores da sociedade local, seja através dos poderes públicos municipal e estadual, seja pela representação de empresários e comerciantes, tem sido constante, no sentido de que a unidade incorpore a visitação pública. Essa pressão se ilustra em Projetos de Lei encaminhados ao Congresso Nacional com vistas à recategorização da unidade: primeiramente o PL 3.611/1997, do Dep. Vânio dos Santos – PT/SC e depois o PL 4.922/2001, do Dep. Edson Andrino – PMDB/SC, atualmente arquivados.

Em 2009, a Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do ICMBio instituiu um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de avaliar a pertinência da adequação dos limites e categoria da unidade ao uso público. No entanto, num primeiro momento, o documento emitido pelo GT não expressou nenhum posicionamento concreto, solicitando apenas a continuidade de uma agenda técnica de reuniões, visando o aprofundamento do tema.

Em agosto de 2011, somou-se à demanda para recategorização da unidade o posicionamento da Bancada Federal de deputados de Santa Catarina, solicitando que fossem adotadas providências para a efetiva transformação da unidade em Parque Nacional, em solidariedade à demanda historicamente reivindicada por diferentes setores da sociedade catarinense.

Em dezembro de 2011, dando continuidade às discussões da área técnica do ICMBio, em relação à pertinência da recategorização da REBIO Arvoredo e adequação dos seus limites, o Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação apresentou Nota Técnica considerando, num primeiro momento, a possibilidade de recategorização da unidade, o que promoveria uma melhor aceitação da comunidade local. A ampliação dos limites já constituídos ficaria para outro momento, quando munidos de subsídios técnicos adequados para avaliar a proposta.

Em março de 2012, o Comitê Gestor do ICMBio aprovou a sugestão de encaminhamento dada pela referida Nota Técnica, sendo necessário para a continuidade do processo uma discussão com a equipe técnica gestora da UC e seu respectivo Conselho Consultivo, visando subsidiar um eventual encaminhamento de minuta de Projeto de Lei ao Congresso Nacional.

Em maio de 2012, o Conselho Consultivo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo – CORBIO aprovou moção onde informa que, embora a mudança de categoria para Parque Nacional não seja um consenso entre os participantes do CORBIO, esta poderá ocasionar sérios prejuízos à unidade caso não contemple as seguintes considerações:



1. A consolidação da Zona de Amortecimento da REBIO Arvoredo e seu respectivo zoneamento, conforme consta no Plano de Manejo instituído pela Portaria IBAMA 81N/2004, no mesmo ato normativo que alterar a categoria da unidade;
2. A vigência do atual Plano de Manejo, até que seja aprovado e publicado o Plano de Manejo da nova Unidade;
3. A manutenção do Conselho Consultivo da REBIO Arvoredo, conforme instituído pela Portaria IBAMA 51N/2004;
4. A não manutenção do disposto no artigo 4º do Decreto de Criação da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo (Decreto 99.142/1990), em função dos seus erros de redação, conforme indicado pelo Plano de Manejo da unidade.

Para discussão do tema junto à sociedade catarinense foi convocada, em 09 de julho de 2012, uma audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado em Florianópolis. A audiência contou com a participação da comunidade em geral, acadêmicos e representantes da iniciativa privada, poder público e terceiro setor da região de entorno da reserva.

Em 11/07/2012 o PL 4.198/2012 dos deputados Rogério Peninha Mendonça – PMDB/SC e Esperidião Amin – PP/SC, que transforma a Unidade de Conservação de Proteção Integral, Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, em Parque Nacional Marinho foi apresentado à Câmara dos Deputados.

Em 06/05/2013 o Departamento de Ecologia e Zoologia e o colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia do Centro de Ciências Biológicas, ambos da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovam parecer contrário ao PL 4.198/2012 e o encaminham a Câmara dos Deputados. O parecer foi assinado por 20 especialistas em ambientes marinhos da UFSC, Universidade Federal do Paraná, UNICAMP e da Macquarie University, na Austrália.

Em 12/07/2013 a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, da Câmara dos Deputados, realizou audiência pública na própria Câmara dos Deputados, em Brasília, para discutir o PL 4.198/2012. Participaram da audiência representantes da Prefeitura de Bombinhas, do Ministério do Meio Ambiente, do ICMBio, da Universidade Federal de Santa Catarina, da SANTUR (Santa Catarina Turismo S/A), da AEOMESC (Associação das Escolas de Mergulho de Santa Catarina) e da Entidade Ecológica APRENDER. Naquela audiência o Ministério do Meio Ambiente, representado à época pelo assessor da Secretaria Executiva do MMA, Sérgio Brant Rocha, expressou posicionamento contrário à recategorização da unidade.

Desde então o referido PL tramita na Câmara dos Deputados, tendo como última ação legislativa a indicação do Dep. Alessandro Molon na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), em 14/06/2017.

Nesse contexto, por meio do processo ICMBio 02070.00795/2017-68, o Gabinete da Presidência do ICMBio solicita a manifestação da DIMAN quanto ao pleito. Esta, por sua vez, solicita manifestação da CR9 em conjunto com a equipe da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, de forma a subsidiar sua manifestação.

## **2. Considerações técnicas sobre a Recategorização da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo a Parque Nacional.**

Diante do contexto no qual a REBIO Arvoredo foi criada e implementada de 1990 até a presente data, o processo de recategorização da REBIO Arvoredo para PARNA precisa ser avaliado sob a ótica de uma análise de riscos, considerando os possíveis efeitos positivos dessa alteração, porém, não deixando de expor as implicações negativas que poderão ser geradas, ou mesmo potencializadas.

Como já abordado, apesar de não existirem dados científicos que comprovem algum grau de rejeição da categoria “Reserva Biológica” pela sociedade em geral, há representantes de alguns setores, em especial do turismo e da pesca, que discordam que a categoria seja a mais adequada para esta área protegida. Os representantes das escolas e operadoras de mergulho de Santa Catarina sempre foram veementemente contrários à essa definição desde a sua criação, visto que seu apoio ao movimento esteve vinculado à criação de um parque nacional marinho e não de uma reserva biológica na região. A rejeição do setor da pesca, por outro lado, recaiu inicialmente na própria existência da UC, criada sem consulta ao setor que historicamente utilizava o local como área de pesca. Com a implementação da unidade de conservação e o envolvimento de representantes do setor em processos participativos da UC, sobretudo na elaboração do seu plano de manejo, as demandas do setor da pesca passaram então a configurar em temas pontuais, como a exclusão de um artigo do decreto de criação (artigo 4º do Decreto 99.142/1990) e a viabilidade de pescar espécies de passagem no interior da UC, entre outras.

Dessa forma, considerando os dois principais setores afetados pela criação da REBIO Arvoredo, isto é, o turismo e a pesca, é preciso atentar para o fato de que a alteração de categoria proposta atenderá unicamente às demandas do setor turístico, persistindo, neste caso, a exclusão dos pescadores da área protegida. Ainda, é provável que essa proposta seja rejeitada pelo setor de pesca, sobretudo o artesanal, desgastando ainda mais a frágil e distante relação deste setor com a gestão da UC. Portanto, os efeitos positivos vislumbrados pelo apoio social, neste cenário, não podem ser considerados de forma plena entre todos os atores locais envolvidos com a UC, tendo em vista a provável rejeição do setor da pesca, que a princípio, não teria nenhuma demanda atendida com a recategorização. Há que se considerar neste processo de recategorização a garantia de instrumentos adequados que permitam a gestão da UC mitigar esse passivo social junto ao setor da pesca local, oportunizando meios para a construção de uma governança local baseada em cenários alternativos às ações puramente de comando e controle ora conduzidas.

Como já mencionado, apesar dos conflitos sociais oriundos da forma impositiva pela qual foi decretada a criação da Reserva, seu Plano de Manejo foi construído de forma participativa, com contribuição de representantes de diversos setores do estado e da sociedade civil, incluindo o setor da pesca artesanal e do turismo. Este importante instrumento de gestão foi primeiramente instituído pela Portaria IBAMA nº 81/2004 e posteriormente reeditado pela Portaria ICMBio nº 91/2014, devido a expiração da validade do primeiro ato. A concretização do Plano de Manejo da REBIO Arvoredo trouxe diversos ganhos ambientais a região central do litoral de Santa Catarina, destacando-se a delimitação da Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, compreendendo uma faixa de 50 km no entorno da unidade. Nessa área, a normatização da intensa atividade pesqueira, do crescente desenvolvimento turístico e da expansão das atividades de prospecção e exploração de hidrocarbonetos (petróleo e gás), tiveram como propósito a minimização dos impactos negativos dessas atividades humanas sobre a unidade de conservação. Dentre as regras instituídas para a Zona de Amortecimento destaca-se a “Área de Normatização de Pesca e Turismo” com 91 mil hectares e circunscrita às imediações da unidade, onde a pesca fica restrita a embarcações abaixo de 10 toneladas de arqueação bruta, garantindo maior proteção dos recursos pesqueiros da região e dirimindo conflitos entre a pesca artesanal e industrial. Destaca-se ainda os efeitos da Zona de Amortecimento sobre os processos de Licenciamento Ambiental de empreendimentos com potencial impacto sobre os ambientes marinhos da região, onde a necessidade da anuência da unidade propicia o estabelecimento de condicionantes que amenizam os riscos à integridade dos ecossistemas da unidade e seu entorno. Como exemplo, cita-se o Projeto de Monitoramento Ambiental da REBIO Arvoredo e Entorno – Projeto MAARé, desenvolvido ao longo de 3 anos no âmbito de um processo de Licenciamento Ambiental de atividades de petróleo e gás da Petrobrás na Baía de Santos. A possibilidade de fomento à proteção das outras ilhas presentes no interior da Zona de Amortecimento, no caso as ilhas do Macuco, João da Cunha, do Francês, do Mata Fome, de Moleques do Norte, do Badejo, das Aranhas, do Xavier e do Campeche, também merece destaque, uma vez que as atividades de pesca e turismo que ocorrem nesses locais necessitam de urgente ordenamento.

No entanto, desde a reedição do Plano de Manejo, a Zona de Amortecimento da REBIO Arvoredo, apesar de ter sido estabelecida de forma participativa durante o processo de elaboração do Plano de Manejo e de ser plenamente reconhecida pelas comunidades do entorno, figura apenas como recomendação, devido a entendimentos institucionais de que esta não poderia ser decretada por Portaria.

Dessa forma, diante do contexto territorial no qual a REBIO Arvoredo está inserida, é imperativo que a UC disponha de instrumentos capazes de promover o ordenamento territorial marinho adjacente aos limites da UC, seja ela um PARNA ou uma REBIO. Portanto, uma questão primordial neste processo de recategorização é justamente a oportunidade de se restabelecer a zona de amortecimento da unidade de conservação no próprio instrumento de recategorização.

Também deve ser oportunizado pelo instrumento de recategorização a retirada do artigo 4º do decreto de criação da Reserva onde: “Fica proibida a pesca de indivíduos jovens de qualquer espécie na região limitada ao norte, pelo paralelo 27°00' lat. sul, ao sul pelo paralelo 27°30' lat. sul, a leste pela linha costeira do continente e a oeste pelo meridiano 48°18' long. WGr.” De acordo com o Plano de Manejo esse artigo deve ser revisto, uma vez que inviabiliza legalmente a pesca de arrasto no entorno da unidade de conservação, que é tida como fundamental à manutenção das comunidades pesqueiras locais. Nesse sentido, deve-se buscar outros mecanismos para normatizar adequadamente estas atividades na região.

Outra discussão pertinente no caso da recategorização para Parque Nacional reside na alteração dos limites da unidade, uma vez que, no processo de criação da Reserva a face sudoeste da Ilha do Arvoredo (Baía do Farol, Engenho, Baía Mansa e Saco do Capim) foi deixada fora do Decreto para amenizar conflitos junto ao setor de turismo subaquático. Portanto, em uma eventual recategorização deve ser levado em consideração a ampliação da unidade, de forma a englobar esta área, já que como Parque poderia se previsto o seu uso direto.

Por fim, deve-se considerar o próprio uso público sob a ótica da análise de riscos, já que este é o instrumento mais evidente que a categoria PARNA acrescenta à gestão dessa área protegida. Não resta dúvida que o uso público ordenado pode ser considerado uma importante ferramenta de conservação e porta de entrada para a sensibilização das pessoas, podendo gerar apoio social para a conservação da UC. Mais ainda, pode contribuir na economia regional, através da exploração do turismo de baixo impacto no interior da unidade de conservação, ampliando a visibilidade e o apoio político-econômico para a preservação dessa área protegida. Neste caso, mesmo que o momento atual não nos permita plena clareza sobre a forma como se dará a repartição desses benefícios econômicos (serviços diretos e indiretos) entre os diferentes atores desse setor, é fato incondicional que o plano de manejo seja elaborado de forma participativa e incorpore essa discussão entre todos os interessados na exploração comercial da UC.

Por outro lado, a degradação ambiental causada pelo uso público sem controle e fiscalização adequada, é uma preocupação. O uso público por si só introduz uma nova fonte de perturbação ao ambiente marinho da UC, que até então estava ausente. A falta de mecanismos adequados de comando e controle e de monitoramento constante das atividades de visitação na UC poderá causar maior impacto ambiental na área. Sendo assim, no caso de uma recategorização, é necessário que no âmbito do Plano de Manejo sejam realizados estudos específicos para se determinar com precisão as áreas sujeitas a incorporação de visitação pública, considerando sua intensidade e capacidade de suporte do ambiente. Ainda, o monitoramento sistemático das atividades de visitação ao longo do tempo, por meio de indicadores eficazes, é imprescindível para identificação precoce dos impactos dessas atividades e estabelecimento de medidas adequadas para sua mitigação.

Nesse sentido, a incorporação do uso público, além de trazer um novo foco à gestão da UC, certamente aumentará a demanda de trabalho de sua equipe de servidores. Por se tratar de unidade marinha, este cenário requer um incremento na estrutura náutica e de servidores lotados na UC, incluindo condições de escala de trabalho diferenciada e de estadia adequada na própria Ilha do Arvoredo.

Pode-se pensar também que a presença de operadores de ecoturismo e visitantes, assim como de pesquisadores e de voluntários do uso público, possa auxiliar nas ações de monitoramento e ajudar a coibir possíveis atividades ilícitas, como a pesca ilegal, que ocorrem na UC. A recategorização, todavia, não deve ser vista como uma solução para este fato, uma vez que a mudança de categoria por si só não oferece elementos específicos aos meios de fiscalização e controle da UC. A maior parte desses ilícitos ocorrem à noite, quando raramente haverá alguma operação de visitação ocorrendo. No entanto, é plausível admitir que durante o período diurno haverá maior circulação de embarcações e possíveis registros de qualquer ilícito ao ICMBio, por parte dos visitantes. No mais, sempre haverá fatores de pressão à UC, incluindo a pesca ilegal, independente da categoria da unidade. Ainda, ao recategorizar a UC, estamos admitindo a inclusão de um novo foco de pressão, pois a atividade do mergulho autônomo (conduzida por operadoras de mergulho) nunca foi objeto de autuação no interior da UC, sugerindo que as operadoras de mergulho sempre respeitaram as restrições impostas pela categoria Rebio, no que tange à sua atividade comercial. Diferentemente de atividades como a navegação e do fundeio irregular, comumente registrados no interior da UC.

### **3. Considerações finais.**

Diante do exposto, é preciso alertar que a recategorização não é uma panaceia para os problemas enfrentados pela gestão da UC nestes 28 anos de existência, embora seja pertinente reconhecer os passivos sociais gerados pela forma como a unidade de conservação foi criada em 1990, isto é, a definição governamental por uma categoria adversa ao pleito da sociedade local e um processo sem a devida consulta a todos os atores interessados na área. Entende-se ainda que o uso público, se implementado de forma cautelosa e baseado em subsídios técnicos robustos, poderá ser um aliado na conservação da unidade. A oportunidade de se retirar o artigo 4º (constante no Decreto de Criação da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo), incluir a face sudoeste da Ilha do Arvoredo nos limites da UC e consagrar os limites da Zona de Amortecimento da unidade, no instrumento de recategorização, também deve ser destacado.

Nesse sentido, esta equipe técnica considera viável a recategorização da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo para Parque Nacional, desde que que sejam considerados os seguintes pontos:

1. A consolidação da Zona de Amortecimento da REBIO Arvoredo e seu respectivo zoneamento, conforme consta no Plano de Manejo instituído pela Portaria IBAMA 81N/2004, no mesmo ato normativo que alterar a categoria da unidade
2. A retirada do disposto no artigo 4º do Decreto de Criação da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo (Decreto 99.142/1990), conforme indicado pelo Plano de Manejo da REBIO Arvoredo.
3. Ampliação dos limites da unidade, incorporando a face sudoeste da Ilha do Arvoredo (Baía do Farol, Engenho, Baía Mansa e Saco do Capim), que à época da criação da Reserva foi deixada fora do decreto para amenizar conflitos junto ao setor de turismo subaquático.
4. A ampliação do quadro de servidores da UC e incremento da estrutura física (embarcações e base avançada na Ilha do Arvoredo), visando a adequação da unidade para incorporação responsável do uso público.
5. A manutenção do Conselho Consultivo já criado e em funcionamento desde 2004 e o envolvimento da sociedade local nas atividades de Uso Público.
6. Estabelecimento de artigos no instrumento de recategorização que explicitem que as áreas destinadas às atividades de uso público serão definidas no Plano de Manejo da unidade, ficando proibido qualquer tipo de visitação e turismo na área do Parque até que o Plano de Manejo esteja elaborado e publicado.

Este é o parecer o qual submetemos a apreciação superior.

Florianópolis, 21 de março de 2018

**ADRIANA CARVALHAL FONSECA**

(Analista Ambiental - REBIO Arvoredo/ ICMBio)

**DAN JACOBS PRETTO**

(Analista Ambiental - REBIO Arvoredo/ ICMBio)

**DIANA CARLA FLORIANI**

(Analista Ambiental - REBIO Arvoredo/ ICMBio)

**ELDA RAQUEL VARGAS DE OLIVEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Diana Carla Floriani, Analista Ambiental**, em 21/03/2018, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dan Jacobs Pretto, Analista Ambiental**, em 21/03/2018, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elda Raquel Vargas De Oliveira, Analista Ambiental**, em 21/03/2018, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Carvalho Fonseca, Analista Ambiental**, em 21/03/2018, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2667180** e o código CRC **68B7D245**.